

LEI N. 879 DE 26 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 22 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagoinha, na parochia de São Luiz.

Art. 2. ° A nova freguezia pertencerá ao municipio de São Luiz.

Art. 3. ° Fica o governo provincial auctorisado á determinar as divisas entre essa freguezia e os municipios de São Luiz, Cunha, Guaratinguetá e Pindamonhangaba.

Art. 4. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella de Nossa Senhora da Lagoinha, e auctorisando ao governo provincial á determinar as divisas entre essa freguezia e os municipios de São Luiz, Cunha, Guaratinguetá e Pindamonhangaba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*